

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2022 – Nº 1872

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1387, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Vargem Alta, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde,

informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP.

Art.2º São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, e a Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD será integrado por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes; II – 01 (um) representante da Polícia Militar;

III – 01 (um) representante da Polícia Civil.

IV – 02 (dois) representantes dos seguintes conselhos:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;

V – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, universidades, as lideranças do setor privado, entre outras).

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 2º O Presidente e o Secretário-Executivo do COMAD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Comitê REMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais sobre Drogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo COMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – COESAD e Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 8º O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 388, de 17 de dezembro de 2001.

Vargem Alta-ES, 26 de abril de 2022.

ELIESER RABELLO

refeito Municipal

LEI Nº 1388, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

REVOGA A LEI Nº 1350, DE 28 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1350, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre medidas fiscalizatórias e sancionatórias a serem adotadas por infrações às determinações sanitárias estabelecidas no âmbito das ações de combate ao novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Eventuais autos de infrações, multas e/ou penalidades aplicados durante o período de vigência da Lei nº 1350, de 28 de julho de 2021, ficam com a sua validade e eficácia conservados, diante do caráter de ultratividade da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/04/2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de abril de 2022.

ELIESER RABELLO

refeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO

000001/2022

ID: 2022.071E0700001.01.0001

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através da Pregoeira vem a público, de acordo com Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, informar que, em prosseguimento ao processo de abertura da Tomada de Preço **000001/2022**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES ROGÉRIO FASSARELLA, NO DISTRITO DE CASTELINHO, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, e como melhor proposta a apresentada pela empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP** NO VALOR TOTAL DE **R\$ 323.880,19** (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação do Presidente da CPL e parecer da PGM HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP**.

Vargem Alta/ES, 27 de abril de 2022

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 001/2022

CONTRATO 0091/2022

ID: 2022.071E0700001.01.0001

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES ROGÉRIO FASSARELLA, NO DISTRITO DE CASTELINHO, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA;

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 323.880,19 (trezentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta reais e dezenove centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses

O PRAZO PARA EXECUÇÃO: 10 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA: 000312

Elemento de Despesa: 44905100000

Fonte de Recurso: 10010000000

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

Vargem Alta, 27 de abril de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

Vargem Alta- ES, 27 de abril de 2022

ID: 2022.071E0700001.01.0001

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP**, a iniciar o serviço descrito no Contrato nº 091/2022- PMVA, referente a TOMADA DE PREÇO 01/2022 e em seus anexos, tendo como objeto **EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES ROGÉRIO FASSARELLA, NO DISTRITO DE CASTELINHO, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, conforme especificações constantes no referido contrato e processo licitatório.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

EDITAL/SEME / Nº 037/2022

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Secretária Municipal de Educação de Vargem Alta, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria do Ministério da Educação – MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 e alterado pela portaria nº 546, de 20 de julho de 2021, divulga o Resultado Final dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado Edital SEME nº 037/2022.

- Este Edital tem validade a partir da data que o candidato assume a vaga pleiteada no decorrer de 8 (oito) meses;
- As vagas que surgirem dentro do prazo de validade deste edital poderão ser preenchidas pelos candidatos classificados, que irão compor o cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com as necessidades emergentes da escola, observada a ordem de classificação final;
- A aprovação do processo seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação.

CLASSIFICADOS DO RESULTADO FINAL		
1º Lugar:	LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA	15 Pontos
2º Lugar:	MIRELA COSTA RAMOS	13 Pontos
3º Lugar:	CARLA CRISTINA FALCÃO GOUVEIA SCHIAVO	3 Pontos
4º Lugar:	FABIOLA SARTÓRIO	2 Pontos
5º Lugar:	YASMIN MACHADO DO CARMO	2 Pontos

Secretária

Vargem Alta – ES, 27 de Abril de 2022.

Michele de Oliveira Sampaio
Secretária de Educação
Do Município de Vargem Alta/ES
Decreto 4334/2021



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE

OZEAS PASTI
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com